LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 40ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - Código 663 - CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM - CNPJ nº 43.470.988/0001-65
Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 22, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRI: BRAPCSCRIDC0
Classificação Definitiva de Risco da Emissão: "brAA+(sf)"*, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
Esta classificação foi realizada em 30 de agosto de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com registro nº 663 perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35300444957, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 663 (**"Emissora"**), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"** ou **"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400"**), que protocolaram perante a CVM, em 04 de julho de 2022, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da série única da 40ª emissão da Emissora, para distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais (**"CRI"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na primeira Data de Integralização (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 19 de agosto de 2022 (**"Data de Emissão dos CRI"**), o montante total de, inicialmente (**"Valor Total da Oferta"**):

R$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)*

*na primeira Data de Integralização

observado que a quantidade de CRI originalmente ofertada, qual seja, de 300.000 (trezentos mil) CRI, a critério da Emissora, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora (conforme abaixo definida), e sem necessidade de novo pedido ou de modificação nos termos da Oferta, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRI adicionais, em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definido) (**"CRI Adicionais"** e **"Opção de Lote Adicional"**, respectivamente). Os CRI Adicionais eventualmente emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional possuirão as mesmas características dos CRI inicialmente ofertados e passarão a integrar o conceito de "CRI", nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que a eventual distribuição pública dos CRI Adicionais oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários oriundos de, inicialmente, 360.000 (trezentos e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (**"Debêntures"**), para colocação privada, da 15ª (décima quinta) emissão da **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 22, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.470.988/0001-65, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures que serão lastro dos CRI (**"Devedora"**) objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Even Construtora e Incorporadora S.A.*", celebrado em 09 de agosto de 2022 entre a Devedora, sendo certo que foi registrada na JUCESP sob o nº ED004770-3/000, em 24 de agosto de 2022, na qualidade de emissora, e a Emissora, na qualidade de debenturista (**"Escritura de Emissão de Debêntures"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 19 de agosto de 2022 (**"Data de Emissão das Debêntures"**), equivalentes ao valor total de, inicialmente, R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (**"Créditos Imobiliários"**), a ser registrada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

Os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão representados pela cédulas de crédito imobiliário, a ser emitida pela Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, após a subscrição das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" (**"Escritura de Emissão de CCI"**), celebrado em 09 de agosto de 2022 entre a Emissora, a Devedora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Instituição Custodiante"**).

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2022. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRI, DA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA OFERTA.

Exceto quando especificamente definidos neste "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 40ª Emissão da True Securitizadora S.A*" (**"Aviso ao Mercado"**), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído *"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 40ª Emissão da True Securitizadora S.A."* (**"Prospecto Preliminar"**).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

a. Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas na reunião de diretoria da Securitizadora, realizada em 01 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018, sob o nº 541.253/18-9, e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada emissões, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite global de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) sendo que, até a presente data, foram emitidos certificados de recebíveis imobiliários da Emissora no montante total de R$39.733.186.353,25 (trinta e nove bilhões, setecentos e trinta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não tendo sido atingindo, portanto, o limite global acima mencionado ("**RD da Emissora**").

A emissão das Debêntures pela Devedora foi aprovada em reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 20 de julho de 2022, devidamente registrada na JUCESP em 27 de julho de 2022, sob o nº 379.679/22-0 e publicada no jornal "O Estado de *São Paulo*" em 03 de agosto de 2022 e no jornal "Estadão" em 03 de agosto de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais de publicação na internet, que providenciaram a certificação digital da autenticidade do documento mantido na respectiva página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("**RCA da Devedora**" e quando referida em conjunto com a RD da Emissora, os "**Atos de Aprovação**").

b. Termo de Securitização

A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 40ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Even Construtora e Incorporadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 09 de agosto de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (**"Agente Fiduciário"**).

Para fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (**"Resolução CVM nº 17"**) informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo VI do Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que a Escritura de Emissão de Debêntures será registrada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Créditos Imobiliários são decorrentes de, inicialmente, 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 19 de agosto de 2022, o valor total de, inicialmente, R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

O patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, são compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Prospecto Preliminar), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.

As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção "Características dos Créditos Imobiliários" do Prospecto Preliminar.

CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado, o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

Securitizadora ou Emissora	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos termos de adesão ao "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 40ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Even Construtora e Incorporadora S.A.*", celebrado em 09 de agosto de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora (**"Contrato de Distribuição"**).
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Instituição Custodiante	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Agência de Classificação de Risco	É a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA**., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substitui-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM nº 60, responsável pela classificação inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRI, de modo a atender o artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM nº 60, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRI.
Banco Liquidante	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de Banco Liquidante.
Agente Escriturador	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de agente escriturador.
Créditos Imobiliários	A totalidade dos valores previstos na Escritura de Emissão das Debêntures que deverão ser pagos pela Devedora, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a remuneração das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
CCI	A cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão da CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures.
Lastro dos CRI	Os CRI serão lastreados na CCI representativas dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures.
Número da Série e da Emissão	A presente Emissão corresponde à 40ª (quadragésima) emissão de CRI da Emissora. A Emissão será realizada em série única.
Valor Total da Oferta	O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na primeira Data de Integralização, observado que o Valor Total da Oferta poderá ser aumentado em até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na primeira Data de Integralização, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando o montante de até R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na primeira Data de Integralização.
Quantidade de CRI	Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRI, sendo que a quantidade de CRI emitida no âmbito da Emissão poderá ser aumentada em até 60.000 (sessenta mil) CRI adicionais, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI.
Opção de Lote Adicional	É a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder e após consulta e concordância prévia da Devedora, sem necessidade de novo pedido ou de modificação nos termos da Oferta, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRI originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRI adicionais, correspondente a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na primeira Data de Integralização, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão aos CRI Adicionais as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Pessoas Vinculadas	São os Investidores, que sejam considerados pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: **(i)** controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora ou da Devedora; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora ou à Devedora; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), a Emissora ou a Devedora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora ou da Devedora; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Emissora ou pela Devedora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv" anteriores; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial dos CRI.
Valor Nominal Unitário dos CRI	Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na primeira Data de Integralização. Nas demais Datas de Integralização, os CRI terão o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva Integralização.
Data de Emissão dos CRI	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 19 de agosto de 2022.
Regime Fiduciário	Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei nº 14.430**"), a Emissora instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, a CCI e os Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Agente Escriturador aos Titulares de CRI, com base nas informações prestadas pela B3.
Prazo e Data de Vencimento CRI	Os CRI têm prazo de vencimento de 2.222 (dois mil, duzentos e vinte e dois) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 18 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Termo de Securitização.
***Duration* dos CRI**	Aproximadamente 3,64 anos (calculada em 18 de julho de 2022).
Data de Integralização	Qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 (**"Data de Integralização"**).
Forma de Subscrição e Integralização	Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data de sua efetiva integralização (**"Preço de Integralização"**). Os CRI poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRI nas Datas de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(c)** alteração no IPCA ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. Fica estabelecido que não haverá integralizações dos CRI no período entre, o dia útil imediatamente anterior as datas de pagamento das Debentures e o dia de Data de Pagamento dos CRI de cada mês.
Atualização Monetária dos CRI	O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.
Remuneração dos CRI	Os CRI farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (s*pread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRI será incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração dos CRI obedecerá a fórmula descrita no Prospecto Preliminar. **PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA REMUNERAÇÃO DOS CRI VEJA A SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA - REMUNERAÇÃO DOS CRI" NA PÁGINA 43 DO PROSPECTO.**

Pagamento da Remuneração dos CRI	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRI, Amortização Extraordinária dos CRI ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI serão pagas nas datas de pagamento constantes do Anexo VIII ao Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**).
Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRI, Amortização Extraordinária dos CRI ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Unitário dos CRI, conforme o caso, será amortizado nas datas previstas no cronograma constante do Anexo VII do Termo de Securitização.
Garantias	Não foram ou serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.
Garantia Flutuante	Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Classificação Definitiva de Risco dos CRI	A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM nº 60. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, sendo que o serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco, não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRI, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11 da Resolução CVM nº 60. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRI: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRI; e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página **www.truesecuritizadora.com.br/emissoes/** (neste *website* clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Por ISIN" e no campo "Pesquisar" incluir o número "BRAPCSCRIDC0" e dar o comando "enter" no teclado. Clicar em "VER+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" e clicar sobre o nome do relatório de rating mais recente), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.
Regime de Colocação	O Regime de colocação é de melhores esforços.
Compromisso de Subscrição e Integralização	O Coordenador Líder compromete-se, até o término do Prazo Máximo de Colocação, a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o saldo remanescente de CRI não subscrito, até o limite de 300.000 (trezentos mil) CRI ("**Compromisso de Subscrição e Integralização**"), desde que **(a)** sejam cumpridas as Condições Precedentes **(1)** até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, para a primeira Data de Integralização; e **(2)** após a primeira Data de Integralização, na primeira Data de Integralização de cada mês subsequente, até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(b)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(c)** não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem negativamente e de forma relevante a viabilidade da Oferta; e **(d)** exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização, saldo remanescente de CRI não subscrito até o limite de 300.000 (trezentos mil) CRI, sendo certo que **(1)** o Compromisso de Subscrição e Integralização não é extensível aos CRI eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional; e **(2)** eventual aplicação de deságio dos CRI pelo Coordenador Líder terá o valor do deságio descontado do Comissionamento devido ao Coordenador Líder e não importará na diminuição do Compromisso de Subscrição e Integralização, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRI, a serem integralizados pelo Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o disposto no Termo de Securitização desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a sua data de efetiva integralização. O Compromisso de Subscrição e Integralização será exercido, caso cumpridas as condições previstas acima, no momento em que o Coordenador Líder achar conveniente, limitado ao término do Prazo Máximo de Colocação. Observados os prazos de cura previstos nos Documentos da Operação, conforme e se aplicável, qualquer descumprimento das obrigações da Devedora que resultem em não exercício do Compromisso de Subscrição e Integralização deverá ser notificado pelo Coordenador Líder à Devedora.

Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas de acordo com os procedimentos da B3.
Classificação ANBIMA dos CRI	De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 05, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA, os CRI são classificados como: **(a) Categoria:** Híbrido, o que pode ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "c", das referidas regras e procedimentos; **(b) Concentração:** Concentrado, uma vez que os Créditos Imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 4º, inciso II, item "b", das referidas regras e procedimentos; **(c) Tipo de Segmento:** Outros, o que poderá ser verificado na seção "Destinação de Recursos" do Prospecto, nos termos do artigo 4º, inciso III, item "i", das referidas regras e procedimentos; e **(d) Tipo de Contrato com Lastro:** Valores Mobiliários representativos de Dívida, uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem das Debêntures, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "c", das referidas regras e procedimentos. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**
Oferta de Resgate Antecipado dos CRI	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser por série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures, e será operacionalizada mediante o envio pela Devedora de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures. **Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado veja a seção "Oferta de Resgate Antecipado" na página 48 do Prospecto Preliminar.**
Resgate Antecipado dos CRI	É o resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRI, caso seja **(i)** declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, observados os termos, prazos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e o disposto na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização; ou **(ii)** realizado, pela Devedora, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, desde que tenha por objeto a totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; ou **(iii)** realizado, pela Devedora, o Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; ou **(iv)** realizado, pela Devedora, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos da Escritura de Emissão de Debêntures. O resgate antecipado integral dos CRI será realizado de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Ainda, o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora. **Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRI veja a seção "Resgate Antecipado dos CRI" na página 48 do Prospecto Preliminar**.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	A Devedora poderá, a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRI, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e de prêmio entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento. **Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, veja a seção "Resgate Antecipado dos CRI" da seção "Características Gerais dos CRI" na página 48 do Prospecto Preliminar.**
Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI	É a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora, podendo promover uma ou mais amortizações extraordinárias facultativas das Debêntures até o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devendo a Emissora realizar a respectiva amortização extraordinária dos CRI na mesma proporção. Nesse sentido, a Amortização Extraordinária Facultativa poderá englobar proporcionalmente as Debêntures a critério da Emissora, devendo ser realizada nos termos da Cláusula 5.3.4 do Termo de Securitização. **Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI veja o item "Amortização Extraordinária Facultativa" da seção "Características Gerais dos CRI" na página 52 do Prospecto Preliminar.**
Público-Alvo da Oferta	Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Investidores Institucionais	Investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Boletim de Subscrição dos CRI igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na primeira Data de Integralização ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, ou investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Boletim de Subscrição em valor igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na primeira Data de Integralização, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
Destinação dos Recursos pela Emissora	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas, para a integralização das Debêntures.
Destinação dos Recursos pela Devedora	Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integralmente, pela Devedora ou por suas SPEs Investidas: **(i)** ao reembolso do pagamento de gastos, custos e despesas de aquisição, de determinados empreendimentos imobiliários, conforme Anexo IX ao Termo de Securitização; e **(ii)** à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários, conforme cronograma indicativo constante do Anexo XI do Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.
Patrimônio Separado dos CRI	É o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelas Debêntures, pelos Créditos Imobiliários e pela CCI, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI	Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
Direitos Políticos e Econômicos	Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, os direitos políticos e econômicos inerentes aos CRI encontram-se descritos na Cláusula 4.1 e na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
Assembleia Geral do(s) Titular(es) dos CRI	Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, conforme o caso, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM nº 60 e do previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "*Assembleia Geral de Titulares de CRI*" "*Características do CRI e da Oferta*" na página 56 do Prospecto Preliminar.
Auditores Independentes da Devedora	Com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora foi a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20. Com relação ao período de 3 (três) meses e 6 (seis) meses findos em 31 de março de 2022 e em 30 de junho de 2022, o auditor responsável por revisar as informações financeiras da Devedora, respectivamente, foi a **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade brasileira e firma-membro da rede mundial Deloitte Touche Tohmatsu, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, est ado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11.

Auditor Independente da Emissora	Com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos referidos exercícios foi a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES,** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjuntos 121 e 122, Cidade Monções CEP 04571-900, São Paulo - SP, em com relação aos exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos referidos exercícios foi a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES,** Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América CEP 14020-260, São Paulo - SP.
Auditor Independentes do Patrimônio Separado	**BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, CEP 14020-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nos termos previstos no Termo de Securitização.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2019, em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021, constantes no Prospecto Preliminar, não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. **A RESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DECORRENTE DA NÃO EMISSÃO DE CARTA CONFORTO POR AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA", NA PÁGINA 223 DO PROSPECTO.**
Ausência de Opinião Legal sobre as Informações Prestadas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora	Não foi e não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora ou da Devedora descritas nos respectivos Formulários de Referências. **A RESPEITO DA AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA", NA PÁGINA 214 DO PROSPECTO E DO FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA", NA PÁGINA 215 DO PROSPECTO.**
Formador de Mercado	Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou, de forma não vinculante, à Securitizadora e à Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.
Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A não verificação de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta será tratada como modificação da Oferta. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto Preliminar.

	Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRI que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.
Suspensão da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Cancelamento ou Revogação da Oferta	Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser

	comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pela Instituição Participante da Oferta sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (i) acima; e **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRI que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Fatores de Risco	**PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI, VER SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 204 A 233 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**
Informações Adicionais	Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, veja a Seção "*Características dos CRI e da Oferta*", na página 40 do Prospecto Preliminar. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRI a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e/ou à CVM.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Securitizadora, deverá elaborar plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(a)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(b)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(c)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**) recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (**"Plano de Distribuição"**).

Os CRI serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento dos Boletins de Subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRI, veja a seção "Plano de Distribuição", na página 61 do Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Securitizadora ou da Devedora; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Securitizadora ou à Devedora; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), a Securitizadora ou a Devedora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Securitizadora ou da Devedora; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Securitizadora ou pela Devedora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv" anteriores; **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRI.

Alocação dos CRI

O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição e ordens de investimento recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRI por ordem cronológica, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverá definir, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, o Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico.

Em caso de Boletins de Subscrição e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição dos CRI e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, conforme o caso, os Boletins de Subscrição dos CRI e/ou as ordens de investimento serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição e das ordens de investimento.

O processo de alocação dos CRI poderá acarretar alocação parcial no último Boletim de Subscrição dos CRI ou ordem de investimento, conforme o caso, alocada.

4. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento nos CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRI, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI", no Prospecto Preliminar, bem como nos itens "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, e do Formulário de Referência da Devedora, antes da tomada de decisão de investimento. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.**

5. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos [3]	Data Prevista [1] [2]
1.	Protocolo do pedido de registro junto à CVM	04/07/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	30/08/2022
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/08/2022
4.	Início das apresentações de *Roadshow*	31/08/2022
5.	Registro da Oferta pela CVM	14/09/2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início [4]	15/09/2022
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/09/2022
8.	Primeira Data da Liquidação Financeira da Oferta [5]	16/09/2022
9.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/03/2023
10.	Início de negociação dos CRI na B3	Dia útil posterior ao Anúncio de Encerramento

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

[2] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento de Oferta" na página 65 do Prospecto".

[3] Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

[4] O Procedimento de Alocação somente ocorre após a divulgação do Anúncio de Início, ainda que ambos ocorram na mesma data.

[5] Data de realização do Procedimento de Alocação, sem prejuízo da possibilidade de liquidações posteriores até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme definida no Prospecto Preliminar).

***O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO NA B3 DOS CRI OCORRERÁ APENAS NO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME CONSTA DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

O agente fiduciário dos CRI é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., conforme acima qualificado, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro e da Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi e nos e-mails: **af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br** (esse último para preço unitário do ativo).

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo VI do Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado. Os Investidores poderão ser atendidos pelo Banco Liquidante por meio do telefone (11) 2740-2596, por meio do *website:* **www.itau.com.br**, ou por meio do e-mail: **douglas.callegari@itau-unibanco.com.br.**

A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificado. Os Investidores poderão ser atendidos pelo Agente Escriturador por meio do telefone (11) 2740-2596, por meio do *website:* **www.itaucorretora.com.br**, ou por meio do e-mail: **douglas.callegari@itau-unibanco.com.br.**

A agência de classificação de risco é a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (**"Agência de Classificação de Risco"**).

A Instituição Custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado o Termo de Securitização (**"Instituição Custodiante"**).

7. AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, deverão ser veiculados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais.

Este Aviso ao Mercado, é divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.NET, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Prospecto Preliminar, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3, nos seguintes *website*s:

- **Coordenador Líder**

  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907 | São Paulo, SP

  CNPJ: 02.332.886/0011-78

  At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

  Telefone: (11) 3526-2302

  E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

  Website: **www.xpi.com.br**

  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRI Even - Oferta Pública de Distribuição da 40ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.", em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado");

- **Emissora**

  TRUE SECURITIZADORA S.A.

  Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo-SP

  At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

  Telefone: (11) 3071-4475

  E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br | juridico@truesecuritizadora.com.br

  Website: **www.truesecuritizadora.com.br**

  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.truesecuritizadora.com.br/emissoes/ (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Por ISIN" e no campo "Pesquisar" incluir o número "BRAPCSCRIDC0" e dar o comando "enter" no teclado. Clicar em "VER+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" e clicar em "Aviso ao Mercado");

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ; e

  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

  Website: **www.gov.br/cvm**

  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "True Securitizadora S.A.", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN "BRAPCSCRIDC0", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Aviso ao Mercado" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública".

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

  Link para acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo ''Renda Fixa'', em seguida clicar em "Títulos Privados" - "Saiba mais", selecionar ''CRI'', e no campo direito em ''Sobre o CRI'', selecionar a opção ''CRIs listados''. No campo de busca, digitar True Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por ''Emissão: 40- Série:1''. Posteriormente clicar em ''Informações Relevantes" ", selecionar ano da emissão da oferta e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 40ª Emissão, Série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.).

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes *websites* do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 abaixo indicados:

- **Coordenador**

  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo, SP

  CNPJ: 02.332.886/0011-78

  At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

  Telefone: (11) 3526-2302

  E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

  Website: **www.xpi.com.br**

  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRI Even - Oferta Pública de Distribuição da 40ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.", em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Emissora**

  TRUE SECURITIZADORA S.A.

  Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo-SP

  At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

  Telefone: (11) 3071-4475

  E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br | juridico@truesecuritizadora.com.br

  Website: **www.truesecuritizadora.com.br**

  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.truesecuritizadora.com.br/emissoes/ (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Por ISIN" e no campo "Pesquisar" incluir o número "BRAPCSCRIDC0" e dar o comando "enter" no teclado. Clicar em "VER+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" e clicar em "Prospecto Preliminar");

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ; e

  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

  Website: **www.gov.br/cvm**

  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "True Securitizadora S.A.", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN "BRAPCSCRIDC0", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Preliminar" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

  Link para acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados" - "Saiba mais", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de busca, digitar True Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 40- Série:1". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes", selecionar ano da emissão da oferta e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 40ª Emissão, Série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.).

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

A Oferta e, consequentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de análise da Oferta foi requerido junto à CVM em 04 de julho de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

NÃO É ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS.

São Paulo, 30 de agosto de 2022

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

FREITASLEITE

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Souza Mello Torres

LUZ CAPITAL MARKETS